

9612
11 01 16



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Trabalho
e Desenvolvimento Social

Convênio nº 147/2015 – SEDS/FIA – Brincadeiras na Comunidade

SIT nº _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA/PR, E O MUNICÍPIO DE NOVA CANTU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROJETO “BRINCADEIRAS NA COMUNIDADE”, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO Nº 031/2014 CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº 147/2015

PROTOCOLADO SOB Nº 13.033.293-5

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do **Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o Município de **Nova Cantu** com sede à Rua Bahia, nº 85, Centro, Nova Cantu, Paraná, CEP 87.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.845.394/0001-03, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor, **AIRTON ANTONIO AGNOLIN** portador da CI nº 4.414.003-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 676.205.159-68, residente e domiciliado na Saída para Campina da Lagoa, s/nº, CEP 87.330-000, Nova Cantu, Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no processo nº 13.684.640-0, em **15/09/2015**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 6.191/2012, na Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e na Instrução Normativa nº 061/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na Deliberação nº 097/2013, alterada pela Deliberação nº 003/2014 – CEDCA/PR e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos da **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** para a implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto **“Brincadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização”**, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pela **CONCEDENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação do Programa e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) transferir os recursos financeiros para execução deste convênio, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no **SIT/TCE**, que anotará em registro próprio toda a ocorrência relacionada à execução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II – DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) iniciar a execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho em 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos;
- c) as despesas realizadas com recursos da transferência deverão ser precedidas de regular processo licitatório;
- d) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e da sigla **SEDS/CEDCA/FIA/PR**;
- f) o documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela **SEDS** de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) criar Unidade Gestora de Transferências – **UGT**, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23 e seus incisos, §1º e §2º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – **TCE/PR**;
- i) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;
- j) observar a normatização referente ao Programa emanada pela **CONCEDENTE**, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela **SEDS** e **CEDCA/PR** que se referirem ao Programa;
- k) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta contendo o seguinte texto: **SEDS/CEDCA/FIA – DELIBERAÇÃO Nº 031/2014**.
- l) Disponibilizar espaço adequado para o devido armazenamento da brinquedoteca;

- m) Avaliar semestralmente a execução do projeto no município, encaminhando relatórios à SEDS;
- n) Adquirir o acervo da brinquedoteca, conforme Plano de Aplicação Aprovado;
- o) Zelar pelo Acervo, em caso de empréstimos a outras entidades

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo para execução e de vigência do Convênio será de de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado com 60 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos da **CONCEDENTE**, para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), serão alocados conforme Plano de Aplicação aprovado, na **Dotação Orçamentária 5760.08243174.421, Rubricas 3340.4101 e 4440.4201, Fonte de Recursos 131** (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA) e de empenhos nº 5760.0000500448-1 e 5760.0000500449-1 ambos de 16 de dezembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONVENENTE** deverá depositar e movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio e em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a movimentação dos recursos pelo **CONVENENTE**, somente poderá correr mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, nos casos de pagamento, o credor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o valor do Convênio da **CONCEDENTE** não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, serão liberados em parcela única:

INVESTIMENTO: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

CUSTEIO: R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a liberação dos recursos financeiros das parcelas citadas ficará condicionada à apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor, quais sejam: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Abrange inclusive as Contribuições Sociais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias; Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condições para recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS ADQUIRIDOS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENENTE**, após a emissão do **Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento** e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento proposto inicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula Décima Primeira, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a uma entidade congênere com programa similar na área da infância e adolescência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da sede do **CONVENENTE**, após a aprovação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a técnica **Eunice Aparecida Porcel**, inscrita no CPF/MF sob nº 857.561.808-34.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a **CONVENENTE** obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 061/11, ambas do TCE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os atos relativos à prestação de contas deverão ser registrados no **Sistema Integrado de Transferência – SIT/TCE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir a **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta da **CONCEDENTE** (Conta Recursos FIA) o valor corrigido dos recursos alocados (**CONCEDENTE E CONVENENTE**) quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado conforme as disposições da Cláusula Terceira do presente instrumento, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de contas da Transferência se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: os dados serão informados bimestralmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT, independente da realização de repasses ou despesas e, em todos os bimestres deverá haver envio de informações ao Tribunal pelo **CONVENIENTE** e pela **CONCEDENTE**, por intermédio do SIT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: o prazo final para o envio das informações no **SIT** será de 30 (trinta) dias para o **CONVENIENTE** e de 60 (sessenta) dias para a **CONCEDENTE**, contados do encerramento do bimestre a que se referem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: no caso de o encerramento do prazo mencionado no **Parágrafo Segundo** recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO: sem prejuízo dos prazos finais para os fechamentos bimestrais, as demais informações poderão ser lançadas no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a qualquer momento após a ocorrência do fato a ser informado.

PARÁGRAFO QUINTO: o prazo final para a prestação de contas de transferência será o mesmo para o encerramento do bimestre em que houver a extinção do ato, conforme definido no art.15, §4º da Resolução nº 028/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 – TCE.

PARAGRAFO SEXTO: a **CONCEDENTE**, ao final da transferência encaminhará a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Campo Mourão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 22 de Dezembro de 2015.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e
Desenvolvimento Social



Wlton Antonio Agnolin
Prefeito Municipal de
Nova Cantu

TESTEMUNHAS:

1: Eliziane Luvarato da Silva

RG: 7.700.462-9

2: Sueli de Fatima H. Tello

RG: 8.326.552-3

GOVERNO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Departamento de Economia Rural – DERAL
CREDECIAAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

CREDECIAAMENTO DE EMPRESAS FABRICANTES OU
CONCESSIONÁRIAS DE MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS.
PROTOCOLO Nº 13.730.390-6
Edital de Chamamento Público nº 002/2015

OBJETO: O presente Edital de Chamamento Público é o Credenciamento de Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, que tenham interesse em comercializar Tratores de Pneu aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em consonância com o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná, conforme as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 002/2015-SEAB/DERAL.

DO CREDECIAAMENTO

Iniciou na data da publicação no DIOE em 11/12/2015 e findará em 10/12/2016.

EMPRESA PARTICIPANTE DO CREDECIAAMENTO

Até a presente data, manifestou interesse na participação do Credenciamento com a entrega de todos os documentos necessários à habilitação exigidos no edital a empresa CNH LATIN AMÉRICA LTDA.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após análise de todos os documentos necessários à habilitação, pedidos no Edital de Chamamento Público 002/2015, em cotejamento com as exigências, quanto aos aspectos de regularidade e legalidade, constatou-se o atendimento por parte da empresa de todos os requisitos editalícios definidos no item 4.2 – “Documentação Necessária”, podendo a Comissão de Credenciamento instituída pela Resolução nº 095/2015 inferir a participante a denominação de Empresa Credenciada.

INFORMAMOS QUE FICA ABERTO O PRAZO REGULAMENTAR
DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO, SOBRE OS ATOS PRATICADOS PELA
COMISSÃO DE CREDECIAAMENTO.

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 16.166/09 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.072/09 e no Decreto nº 4.507/2009.

Curitiba, 07 de janeiro de 2016.

COMISSÃO DE CREDECIAAMENTO SEAB

1492/2016

Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 16.166/09 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.072/09 e no Decreto nº 4.507/2009.

Curitiba, 07 de janeiro de 2016.
COMISSÃO DE CREDECIAAMENTO SEAB

1495/2016

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Retificação da Publicação Editada no Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços Edição nº 9603 do dia 23/12/2015, Páginas 15, protocolo 115568/2015:

ONDE SE LÊ: Extrato Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 102/2014.

LEIA-SE: Extrato Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 102/2014.

Curitiba, 08 de Janeiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

1505/2016

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios do Anexo I.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para implantação, desenvolvimento e fortalecimento de ações voltadas ao Projeto “Brincadeiras na Comunidade: O lúdico como uma forma de socialização”, conforme Deliberação 097/2013 e 031/2014 – CEDCA/PR e Plano de Trabalho devidamente aprovado

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação
Dotação Orçamentária: 5760.08245174.421, elementos de despesa 3340.4101 e 4440.4201, Fonte 131 – FIA/PR.

Autorização Governamental: em 15/09/2015, processo nº 13.684.640-0

ANEXO I

Município/Processo nº	Nota Empenho nº	Conv. nº	Assinatura	Valor R\$
Nova Cantu 13 033 293-5	5760 0000 5.00448-1 5760 0000 5 00449-1	147/2015	22 12 2015	5 000,00
Cândido de Abreu 13 056 167-5	5760 0000 5.00436-1 5760 0000 5 00437-1	144/2015	21 12 2015	5 000,00

Curitiba, 08 de Janeiro de 2016.

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS.

1504/2016

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Construtora Novidade Ltda - EPP

OBJETO: Contrato nº 001/16, de execução de reparos no CE Profª Regina Tokano, município de Uraí/PR, com o valor total de R\$ 128.816,71 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), com recurso da Fonte 116/SEQE.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Geral

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 010/2015

DATA: 09/12/2015 **PROTOCOLO:** 12.047.790-0

1432/2016

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

RESULTADO DO JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 022/2015 – SEED/SUDE

PROTOCOLO Nº 13.605.061-3

OBJETO: reparos no Colégio Estadual Túlio de França, no Município de União da Vitória.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: 1ª Paulo Augusto de Amorim Maia – ME, R\$ 167.858,27, 2ª Icoplan Construções Ltda. – ME, R\$ 180.119,00, 3ª A Cattuci & Cattuci Ltda. – EPP, R\$ 181.109,13, 4ª Verza Prestadora de Serviços Ltda – ME, R\$ 181.172,33.

EMPRESA INABILITADA: Icoplan Construções Ltda – ME por descumprimento ao subitem 6.7.2, alíneas “a.2” e “a.5” do Edital.

EMPRESAS CLASSIFICADAS/HABILITADAS: 1ª Paulo Augusto de Amorim Maia – ME, R\$ 167.858,27 – VENCEDORA DO CERTAME – 2ª A A Cattuci & Cattuci Ltda. – EPP, R\$ 181.109,13, 3ª Verza Prestadora de Serviços Ltda. – ME, R\$ 181.172,33.

Curitiba, 07 de janeiro de 2016

Luci Erzinger

Presidente da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

1438/2016

GOVERNO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Departamento de Economia Rural – DERAL
CREDECIAAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015

CREDECIAAMENTO DE EMPRESAS FABRICANTES OU
CONCESSIONÁRIAS DE MÁQUINAS E EQUIP. AGRÍCOLAS.
PROTOCOLO Nº 13.730.376-0
Edital de Chamamento Público nº 003/2015

OBJETO: O presente Edital de Chamamento Público é o Credenciamento de Empresas Fabricantes e/ou Concessionárias de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, que tenham interesse em comercializar Colhedoras de Grãos aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), em consonância com o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários, para a Agricultura Familiar do Estado do Paraná, conforme as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 003/2015-SEAB/DERAL.

DO CREDECIAAMENTO

Iniciou na data da publicação no DIOE em 11/12/2015 e findará em 10/12/2016.

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CREDECIAAMENTO

Até a presente data, manifestaram interesse na participação do Credenciamento com a entrega de todos os documentos necessários à habilitação exigidos no edital as empresas: CNH LATIN AMÉRICA LTDA e HORIZON COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Após análise de todos os documentos necessários à habilitação, pedidos no Edital de Chamamento Público 003/2015, em cotejamento com as exigências, quanto aos aspectos de regularidade e legalidade, constatou-se o atendimento por parte das empresas de todos os requisitos editalícios definidos no item 4.2 – “Documentação Necessária”, podendo a Comissão de Credenciamento instituída pela Resolução nº 097/2015 inferir as participantes, a denominação de Empresas Credenciadas.

INFORMAMOS QUE FICA ABERTO O PRAZO REGULAMENTAR
DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO, SOBRE OS ATOS PRATICADOS PELA
COMISSÃO DE CREDECIAAMENTO.